



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 52

Os editais de licitação e os novos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados (terceirização de mão de obra) devem condicionar o pagamento da contratada à demonstração da realização do serviço, segundo níveis de aceite que igualmente devem estar previstos no ato convocatório, devendo se evitar a remuneração com base em homens-hora ou em postos de trabalho.

Fundamentação:

- Artigo 37, caput da CF.
- IN nº /2 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (embora não seja de observância obrigatória, é recomendável utilizá-la).

Súmula relativa à terceirização.

(Diário Oficial do Município Nº 3.896)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099